

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.014 NATAL, 14 DE SETEMBRO DE 2021 • TERÇA-FEIRA**

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1.145/2021 DPE/RN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 48/2021 –SRP/DPE-RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, (UASG 925772) através da sua pregoeira, torna público que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico, **Registro de Preços, Exclusivo para ME/EP** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada a aquisição de material de consumo (higiene e limpeza) para a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência, no dia **24 de setembro de 2021, às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF)** na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) outros esclarecimentos necessários deverão ser feitos através do e-mail [cpl@dpe.rn.def.br](mailto:cpl@dpe.rn.def.br)

Natal (RN), 13 de setembro de 2021.

**Suelene Bezerra Barbosa**

Pregoeira Oficial da DPE/ RN

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.014 NATAL, 14 DE SETEMBRO DE 2021 • TERÇA-FEIRA**

**Edital nº 24/2021 – GDPGE, de 13 de setembro de 2021.**

*O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO NA INSTITUIÇÃO.*

CONSIDERANDO o art. 134, § 2º, da Constituição Federal, que conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública;  
CONSIDERANDO a norma expressa no art. 119, *caput*, da Lei Complementar Federal nº 80/94;  
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 180/2018 do CSDP;  
CONSIDERANDO a existência de órgãos de atuação que se encontram vagos na carreira de membro da Defensoria Pública do Estado;  
CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento das vagas existentes, a critério da administração superior;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Levar a conhecimento de todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte a existência de vaga para preenchimento através de remoção, mediante requerimento, pelo critério regulamentar, na forma estabelecida na Resolução nº 180/2018 do CSDP, para o seguinte órgão de atuação:

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	CRITÉRIO DE REMOÇÃO
2ª Defensoria Pública do Núcleo de Caicó	Antiguidade

Parágrafo único. O preenchimento das vagas seguirá uma ordem cronológica de abertura, sendo providas inicialmente as indicadas neste edital e, posteriormente, as que forem abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento das vagas originariamente previstas.

**Art. 2º.** Os interessados em concorrer ao certame devem realizar pré-inscrição, por meio de requerimento simplificado, destinado ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, **até às 23h59 do terceiro dia útil subsequente à publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado**, para o seguinte endereço eletrônico: [remocao@dpe.rn.def.br](mailto:remocao@dpe.rn.def.br).

§1º. As publicações que se sucederem em dias não úteis considerar-se-ão publicadas no dia útil imediatamente subsequente.

§2º. No ato da pré-inscrição o interessado deverá declarar expressamente o desejo de concorrer aos órgãos de atuação ofertados e/ou àqueles cuja vacância se opere durante a Sessão Pública de remoção.

§3º. Decorrido o prazo de que trata o *caput*, serão divulgados os nomes dos pré-inscritos em até 02 (dois) dias úteis.

§4º. Após a publicação da lista com o nome dos pré-inscritos será publicado novo edital, para efetivação da inscrição definitiva, em conformidade com a Resolução nº 180/2018 – CSDP.

§5º. Os autos referentes à inscrição de cada candidato serão instaurados com o respectivo requerimento e documentos obrigatórios, sendo que os demais documentos necessários à aferição do merecimento serão armazenados em mídia digital e juntados aos autos.

**Art. 3º.** No ato da inscrição definitiva, o candidato juntará ao requerimento:

I – obrigatoriamente, as certidões das Secretarias Judiciárias onde exerce atribuição ordinária de que não efetuou a retenção de autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação;

II – facultativamente, para fins de apuração do merecimento:

a) cópia dos relatórios sintéticos referentes ao período dos últimos seis meses de atuação efetiva, bem assim certidão da Corregedoria Geral atestando a entrega dos relatórios analíticos alusivos ao período referido;

b) 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizadas pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;

c) certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;

d) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

e) tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;

f) publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública;

g) lista enumerativa de ordem de preferência dos órgãos de atuação de que tenha interesse em concorrer para a remoção, inclusive daqueles que porventura venham a surgir no decorrer da sessão pública de remoção.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam as alíneas “d” e “e” do inciso II deste artigo, deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

I - apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,

II - defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

§ 2º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nas alíneas “b”, “e” e “f” do inciso II, apresentados para remoção por merecimento, não serão computados para o processo de remoção posterior, salvo se o Defensor que o apresentou não for removido e concorrer no certame subsequente.

**Art. 4º.** O interessado que deseje concorrer às vagas a serem providas pelo critério merecimento, inclusive àquelas que possam surgir em razão das movimentações ocorridas no certame, deve, ainda, preencher, no momento da inscrição definitiva, o quadro de pontuação disponibilizado em momento oportuno, para fins de homologação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, na forma do art. 12 da Resolução n.º 180/2018-CSDP.

**Art. 5º.** Deferidas as inscrições definitivas e aprovadas as pontuações por merecimento de cada candidato, será publicada, antes da designação da sessão pública, a relação com a pontuação obtida.

§ 1º. Do indeferimento de inscrição e da pontuação do merecimento caberá impugnação, dirigida ao próprio Colegiado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação do respectivo ato.

§ 2º. Apresentada a impugnação, será notificado o candidato diretamente interessado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.

§ 3º. Havendo recurso contra a decisão de que trata o *caput* deste artigo, será decidido em sessão extraordinária, a ser designada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, fazendo publicar o resultado do recurso no Diário Oficial.

§ 4º. Findo o prazo de impugnação e avaliadas as interpostas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, será designada sessão pública para efetivação da remoção a pedido.

**Art. 6º.** Durante a sessão pública de remoção, o preenchimento das vagas seguirá uma ordem cronológica de abertura, sendo providas inicialmente as indicadas no edital e, posteriormente, as que forem abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento das vagas originariamente previstas.

**Art. 7º.** A antiguidade será apurada conforme lista divulgada pela instituição, em conformidade com a Resolução de nº 124/2016 do CSDP, sendo considerado mais antigo aquele que tiver maior tempo de serviço na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público do Estado do Rio Grande do Norte, no serviço público em geral, o mais idoso e o melhor classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

**Art. 8º.** Os prazos estipulados neste Edital serão improrrogáveis e contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos referidos no presente artigo contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado, ou em dia que não haja expediente na instituição.

**Art. 9º.** Da decisão de remoção a pedido, por antiguidade ou merecimento, caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro subsequente à publicação da ata da sessão pública de remoção.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

**Art. 11.** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal (RN), aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO I DO EDITAL DE Nº 24/2021 – GDPGE, QUE TRATA DO CONCURSO DE REMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### **MODELO DE REQUERIMENTO SIMPLIFICADO DE PRÉ-INSCRIÇÃO**

Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME),  
brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. \_\_\_\_\_, portador do CPF de n. \_\_\_\_\_, Defensor(a) Público(a) – \_\_\_\_\_ (indicar categoria), matrícula funcional de n. \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_, venho, por meio deste, requerer minha pré-inscrição para o CONCURSO DE REMOÇÃO deflagrado pelo **Edital de nº 24/2021 - GDPGE/RN**.

DECLARO estar ciente das normas constantes do Edital acima referido.

DECLARO ainda pretender concorrer às vagas de merecimento e antiguidade existentes e/ou àquelas abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento das vagas originariamente previstas.

Nestes termos, aguardo deferimento.

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.014 NATAL, 14 DE SETEMBRO DE 2021 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 528/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público **FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO**, matrícula nº 214.569-3, titular da 19ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar em Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri, a se realizar junto a Vara Única da Comarca de Nísia Floresta/RN, referente ao Processo nº 0102629-46.2018.8.20.0145, aprazada para o dia 18 de outubro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.014 NATAL, 14 DE SETEMBRO DE 2021 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 529/2021-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 030/2021 de 10 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Serra do Mel/RN no dia 13 de setembro de 2021, que autoriza cessão de servidora para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora **FABÍOLA FERREIRA REINALDO DA SILVA**, matrícula nº 000587, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado em Mossoró/RN.

Art. 2º. Esta Portaria gera efeitos a partir de 13 de setembro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.014 NATAL, 14 DE SETEMBRO DE 2021 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 531/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os membros natos, bem como os eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participar da 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021, a realizar-se no dia **17 de setembro de 2021, às 09h**, através de videoconferência, para análise e julgamento do seguinte feito:

- Processo nº 60.819/2017. Assunto: Plano de Interiorização. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- Processo nº 1.141/2021. Assunto: Proposta de alteração de Resolução nº 210/2020-DPE/RN. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. **COMUNICAR** ao representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. **A U T O R I Z A R** os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias para cumprimento do disposto no art. 1º.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.014 NATAL, 14 DE SETEMBRO DE 2021 • TERÇA-FEIRA**

Ofício 09/2021/DPE – NCM

Ceará-Mirim/RN, 09 de setembro de 2021.

À Sua Excelência, a Senhora

**CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTE**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nesta.

## **RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021 – DPE/RN – NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio do Núcleo de Ceará-Mirim e do Núcleo de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População em Situação de Rua (NUDEV), no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 5º, LXXXIV e 134, da Constituição Federal, e da Resolução de nº 216/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, e, ainda:

**CONSIDERANDO** que é objetivo da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana, a afirmação do Estado Democrático de Direito, a prevalência e efetividade dos direitos humanos, conforme o artigo 134 da CRFB/88 (com redação conferida pela EC 80/2014);

**CONSIDERANDO** que incumbe à Defensoria Pública a defesa judicial e extrajudicial de todos os cidadãos, quando na condição de grupo socialmente vulnerável, com a hipossuficiência e necessidade inerentes a esta condição legal, nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar 80/94 e art. 4º, inciso I, da Lei n.º 8.078/90;

**CONSIDERANDO** a efetividade dos princípios constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, erigidos como fundamentos do Estado Democrático de Direito Brasileiro (art. 1º, incisos II e III, da CF);

**CONSIDERANDO** que à Defensoria Pública foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses coletivos (artigo 134, caput, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que em 11/03/2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como pandemia a disseminação da contaminação pela Covid-19;

**CONSIDERANDO** a emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 garante a todos o direito à saúde, sendo o seu zelo de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 6º e 23, II, CF);

**CONSIDERANDO** a Portaria 940/2011 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a possibilidade de identificação e cadastramento posterior ao atendimento;

**CONSIDERANDO** que a Lei 8.742/93, em seu art. 19, parágrafo único, prevê que a atenção integral à saúde, inclusive a dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal dar-se-á independentemente da apresentação de documentos que comprovem domicílio ou inscrição no cadastro no Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** que é objetivo da Política Nacional para a População em Situação de Rua assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde (Decreto 7.053/09, art. 7º, I);

**CONSIDERANDO** a nota técnica nº 768/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, exarada pelo Ministério da Saúde em junho deste ano;

**CONSIDERANDO** a nota informativa nº 30/2021 - SESAP - CVS – IMUNIZACAO, exarada pela Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte;

**RESOLVE:**

Art. 1º **RECOMENDAR** que o Município de Ceará-Mirim/RN preste atendimento integral à saúde da sua população em situação de rua, especialmente no que diz respeito à vacinação contra a Covid-19, independentemente de apresentação de comprovante de endereço, de inscrição no cadastro do Sistema Único de Saúde (SUS) e qualquer outra documentação de identidade, conforme orientações contidas nas Notas Técnica e Informativa do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde Públicas do Rio Grande do Norte;

Art. 2º Para a concretização da recomendação, orienta-se que o Município estabeleça estratégias especialmente pensadas para a população em situação de rua, como a **utilização de equipes de saúde itinerantes**.

Art. 3º Conforme a Nota Técnica nº 768/2021 do Ministério da Saúde, recomenda-se a criação de **forma própria de registro da vacinação da população em situação de rua**, devendo-se garantir o registro da identificação da vacina, do lote, do laboratório produtor e da dose aplicada, podendo ser confeccionados cartões plastificados com os dados da vacinação da pessoa em situação de rua, constando local da vacinação, datas, mês e ano da primeira e segunda doses, local de maior permanência e o local da imunização, a serem entregues ao cidadão em situação de rua para que esse possa ter em mãos os dados da vacinação, possibilitando, assim, que essas pessoas sejam encontradas mais facilmente e se imunizem com a segunda dose.

Art. 4º Recomenda-se a atuação conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social do Município de Ceará-Mirim/RN para alcançar os fins aqui descritos e **viabilizar a expedição posterior da documentação pessoal da pessoa atendida**.

Art. 5º Solicitamos que a resposta à presente recomendação seja encaminhada à Defensoria Pública Estadual via **e-mail (nudev@dpe.rn.def.br e cearamirim@dpe.rn.def.br – ref. Recomendação 01/2021), no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento eletrônico deste ofício.

Desde logo, agradecemos a atenção dispensada, colocando-nos à disposição para o que se fizer necessário à salvaguarda dos direitos fundamentais das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Atenciosamente,  
Cumpra-se.

Ceará-Mirim/RN, 09 de setembro de 2021.

**ANDREZZA MELO FERNANDES**

**Defensora Pública**

**2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim**

**JARINA RAVANESSA SILVA ARAÚJO FONTENELE**

**Defensora Pública**

**Coordenadora NUDEV**